

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe* ANC 88MARCOS SÁ CORREA — *Editor*

Pasta 01 a 04

FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

fev/87

112

As Const
P310

De Olho na História

ABRINDO a Assembléia Nacional Constituinte, no domingo, o presidente do Supremo Tribunal Federal, José Carlos Moreira Alves, lembrou a importância daquele momento como clímax do processo de transição que nos leva do autoritarismo ao Estado de direito. É sempre um momento de grandes expectativas, de grandes esperanças.

Em país novo, como o nosso, há quem acredite que ainda temos tudo a inventar — neste e em outros assuntos. Uma grande dose de imaginação — e de trabalho — será necessária para contornarmos os obstáculos atualmente à vista. Mas a imaginação, sem pontos de referência, é cega. Desconhecer a história — já se disse tantas vezes — é ficar andando em círculos.

Será por mero acaso que estamos assistindo ao início dos trabalhos da quinta assembléia constituinte da história do Brasil? Não indica este simples fato que podem surgir dissonâncias entre uma carta constitucional e o seu momento histórico — por culpa da carta ou do momento?

Advertiu o Ministro Moreira Alves: "A realidade da dinâmica constitucional serve para afastar a idéia ingênua — que a esperança reacende todas as vezes em que se redige uma nova Constituição — de que a lei fundamental, se convenientemente elaborada, será o remédio de todos os males, a solução de todos os problemas".

Não há dúvida de que esta esperança reacendeu-se. De todos os lados, convergem solicitações para que a Constituição resolva este ou aquele problema, assegure este ou aquele direito.

Há direitos básicos que a Constituição pode e deve assegurar. Mas até onde vai o direito de, elaborando a Constituição, caminhar-se no sentido da utopia?

A Constituição pode estar aberta a este ou aquele ideal — como quando postula o direito de todo brasileiro a receber uma base educacional decente. Mas se ela solta as amarras na direção do ideal, pode perder de vista rapidamente a sociedade para a qual está legislando. Exemplo recentíssimo é o da constituição emanada da Revolução dos Cravos, em Portugal. Decretou-se, na Constituição, o surgimento da sociedade sem classes. A sociedade real não se prestou a essa utopia; e foram, assim, a sociedade e a Constituição, cada uma para o seu lado.

Não é impunemente que se praticam esses mergulhos na utopia. Lembrou o Ministro Moreira Alves um certo desprestígio que se agarrou, modernamente, à idéia da Constituição — e não só em países subdesenvolvidos. De onde vem o desgaste das constituições? Da frequência eventual com que elas deixam de ser observadas. E se a Constituição não é obedecida, se é derogada pela prática, o homem do povo tende a encará-la como um luxo desnecessário, e a permanecer na ignorância dos seus artigos.

"A Constituição é um instrumento", disse o presidente da nossa suprema corte. E um instrumento é bom quando pode ser usado. Nos Estados Unidos, país de sólidas tradições constitucionais, esta ou aquela emenda à Constituição aparecem a todo momento como balizas da vida diária, como pontos de referência do cotidiano.

Esta é a objetividade que se pode desejar para a

futura Constituição brasileira. Não se pode negar a ninguém o direito de sonhar. Mas se o sonho perde contato com a realidade, morre o sonho, e fica a realidade reduzida a matéria bruta, sem inspiração.

A Constituição de 1946, por exemplo, garantia o direito de greve, delegando ao Congresso a missão de regulamentá-lo. Não veio a regulamentação; e todas as greves passaram a ser ilegais. O período autoritário congelou a realidade; mas quando também ele se aproximava do seu fim, as greves estouraram como fatos irreprimíveis; e o país não tinha instrumento legal para defini-las ou delimitá-las.

Tudo isso mostra que a Constituição — e a lei, de um modo geral, de que a carta constitucional é o exemplo mais alto — não pode ser um exercício em abstrato, o riscado de uma sociedade ideal. Nos países onde ela ganhou valor histórico, a Constituição é antes o limite dentro do qual o Estado e os cidadãos se relacionam, convivem, divergem.

Há uma tendência estatizante na alma brasileira. Depois de muita estatização — e do custo astronômico que isto está acarretando —, ainda há quem proponha, como objetivo a ser rapidamente atingido, a estatização dos bancos — passando, portanto, ao Estado, todo o poder sobre o dinheiro. É não perceber que um dos objetivos clássicos da Constituição reside em ser um instrumento que o indivíduo possa invocar contra o próprio Estado, quando seus direitos estiverem ameaçados.

A desapropriação, por exemplo, pode ser manejada pelo Estado com uma finalidade social. Mas se a Constituição não estabelece um limite ao poder do Estado nesse terreno, o mesmo instrumento pode se transformar em fator de arbítrio, de desforra, de opressão.

Se fosse fácil e simples redigir a Carta Magna, não estaríamos embarcando na quinta aventura deste gênero desde que o país se tornou independente. A dança das constituições introduziu um fator de dúvida quanto à sua legitimidade. Se uma constituição pode ser sumariamente posta de lado, ao sabor dos eventos históricos, em que residiria o seu poder de lançar as bases para uma sociedade mais justa?

Esse poder — que não é absoluto — pode surgir da clareza e da dignidade de uma lei que está acima das outras leis. Se os constituintes tivessem isto em mente, com perfeita consciência, é possível que tremessem ante a majestade do trabalho a ser feito.

Essa consciência perfeita não existirá em nenhuma assembléia desse gênero. Erros serão cometidos, como sempre, por inexperiência ou falta de conhecimento. Mas isso não nos impede de aprender com o passado. Nenhum país — muito menos um gigante como o Brasil — pode viver sem uma "lei geral" que condicione as outras leis. Se essa lei for escrita com prudência e sinceridade de propósitos, ela tende a suscitar adesões, a provocar o respeito e a lealdade de um povo. E isto será obtido se a lei máxima for um instrumento competente de promoção do bem social — nem demasiado ambiciosa que desanime do seu cumprimento, nem tão prosaica que fique retida na materialidade do cotidiano.

Um pouco dessa sabedoria constitucional foi o que o Ministro Moreira Alves procurou conjurar com a sua "aula magna". Oxalá tenha tido ouvintes atentos.